

**REGULAMENTO
DO
SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA**

São Paulo, 08 de junho de 2026.

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO
DO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Rebouças, nº 2.942, 7º aos 12º andares – Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S.A., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, conjunto 802, Centro, CEP 80010-912, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.719/0001-77, ou sua sucessora a qualquer título..

Alocação Mínima

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios.

“Anexo da Classe”	São os Anexos da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à cada Classe e respectivas Subclasses.
“Anexo da Política de Cobrança”	Integrante do Anexo da Classe, descreve a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
“Anexo da Verificação de Lastro”	Integrante do Anexo da Classe, descreve a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
“Anexos”	Todos os anexos, conjuntamente.
“Assembleia de Cotistas”	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“Ativos”	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
“Ativos Financeiros”	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
“Auditor Independente”	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
“BACEN”	O Banco Central do Brasil.

“Cedentes”	Pessoas jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo nos termos do respectivo Instrumento de Aquisição.
“Classe”	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Condições de Cessão”	Condições de cessão prevista no Capítulo 8 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe, a serem verificadas pela Administradora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
“Consultora Especializada”	SB CRÉDITO SECURITIZADORA S.A. , com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, conjunto 802, Centro, CEP 80010-912, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.719/0001-77, ou sua sucessora a qualquer título.
“Conta da Classe”	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
“Conta do Fundo”	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
“Contrato de Consultoria”	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e /ou do Fundo, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora.
“Contrato de Cobrança”	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.

“Contratos de Cessão”	Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, representado pela Gestora com interveniência da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.
Contrato de Endosso	Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Endossante, representado pela Gestora com interveniência da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.
“Cotas”	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
“Cotas Seniores”	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
“Cotas Subordinadas”	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores.
“Cotas Subordinadas Juniores”	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.
“Cotista”	O titular de Cotas, sem distinção.
“Custodiante”	A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Rebouças, nº 2.942, 7º aos 12º andares – Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ

sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Critérios de Elegibilidade”	Critérios previsto no Capítulo 8 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão ou cada Contrato de Endosso ou Termo de Endosso, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.
“Data de Subscrição Inicial”	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
“Devedores”	Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe.
“Direitos Creditórios Não Padronizados”	Direitos creditórios definidos no art. 2º, XIII c/c §1º, I, do Anexo Normativo II da Res. CVM 175.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles,

mas não limitadamente, Duplicatas, Cédulas de Crédito Bancários (“CCB”), Notas Comerciais (“NC”), Cédula de Produto Rural Financeira (“CPR Financeira”), Notas Comerciais, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis, sendo que no caso das garantias, são considerados como os documentos comprobatórios, não limitadamente, Certificado de Warrant (WA), Certificado de Depósito Agronegócio (CDA), contrato de alienação fiduciária, laudos de avaliação, escrituras de imóveis, certidões e etc.

“Endossante”	Instituições financeiras ou emissores que endossam Direitos Creditórios originados de títulos de crédito à Classe e/ou ao Fundo.
“Entidade Registradora”	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
“Eventos de Avaliação”	Eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	Eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
“Fundo”	O <i>SB Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Classe Única Fechada</i> , incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
“FIDC”	Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na Res. CVM 175.
“Gestora”	A CARMEL GESTORA DE ATIVOS LTDA , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1009 – 20º andar, Conj. 2010, Bela

Vista, CEP: 01311-919, inscrita no CNPJ sob o nº 24.515.907/0001-51, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.385, de dezembro de 2016, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.

Grupo Econômico

Em relação a qualquer Cedente ou Devedor, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum, incluindo sociedades controladas por familiares até o 2º (segundo) grau do Cedente ou Devedor, ou de seus controladores, conforme o caso.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índice de Inadimplência”

Significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora (no 3º dia útil) do mês, sendo a razão (i) do valor presente de todos os Direitos Creditórios, inclusive as Notas Comerciais, CCBs e/ou Contratos integrantes da carteira de titularidade da Classe, agregados, considerando; **a)** vencidos por mais de 60 (sessenta) dias e menos de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) (*“Over 60 < 365 dias”*) e **b)** vencidos por mais de 180 (cento e oitenta) dias e menos de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) (*“Over 180 < 365 dias”*), sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador, considerando a existência de Notas Comerciais, CCBs e /ou contratos integrantes da carteira da Classe se deve considerar os Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham ao menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 60 (sessenta) dias ou 180 (cento e oitenta) dias respectivamente; e (ii) o valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, em qualquer caso considerados de forma agregada, conforme seus valores no fechamento do mês anterior.

Para efeitos dessa definição (a) os valores presentes dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão considerados brutos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do

		último Dia Útil do mês calendário anterior; e (b) serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente.
“Índice de Referência”		Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Suplemento.
“Índice de Subordinação”		Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido da Classe (“Índice de Subordinação Júnior”) e/ou Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe (“Índice de Subordinação Mezanino”), ou qualquer outra relação mínima, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento que venha a ser detalhada Anexo da Classe.
“Índice de Subordinação Mezanino”		Tem o significado que lhe é atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Regulamento.
“Índice de Subordinação Sênior”		Tem o significado que lhe é atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Regulamento.
“Instrumento de Aquisição”		Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e seu Termo de Cessão ou Contrato de Endosso e seu Termo de Endosso, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.
“Instituições Autorizadas”	Bancárias	O Instituições Elegíveis que tenham classificação de risco de crédito, de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco, equivalente ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores da respectiva Classe.
Instituições Elegíveis		Quaisquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Itaú Unibanco S.A.; ou (f) Banco Safra S.A.

“Instrução CVM nº 489/11”	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Ordem de Alocação de Recursos	É a ordem de alocação dos recursos disponíveis na Classe, conforme disposto no Anexo da Classe.
“Patrimônio Líquido”	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
“Patrimônio Líquido Negativo”	Patrimônio líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora e/ou Consultora Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes, Endossantes e Devedores, conforme o respectivo Anexo da Classe.
“Política de Investimento”	Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
“Regulamento”	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.

“Res. CVM 175”	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
“Reserva de Caixa”	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.
“Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate”	Reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.
“Risco de Capital”	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
“SRC”	Sistema de Informações de Créditos do BACEN
“Subclasses”	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
“Suplemento”	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Retorno”	Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe.
“Termos de Cessão”	Termos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e a respectiva Cedente, com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo e/ou a Classe.
“Termos de Endosso”	Termos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e o respectivo endossante, com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Endosso, por meio dos quais o respectivo Endossante endossa Direitos Creditórios ao Fundo e/ou a Classe.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA**

**REGULAMENTO DO
SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA
CNPJ/MF 23.956.882/0001-69**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Suplementos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas nos Artigos 22, 24 e 25, da Res. CVM 175:

- (a)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii)

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

- o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
 - (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
 - (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
 - (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (h)** monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
 - (i)** cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
 - (j)** calcular e divulgar os Índices de Subordinação para a Gestora, conforme periodicidade definida no Anexo da Classe; e
 - (k)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a)** registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (b)** custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

- (c)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e

- (e)** realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Res. CVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

- (b)** encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

- (c)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

(d) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II da Res. CVM 175.

1.1.8. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Res. CVM 175:

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b)** efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;
- (c)** validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

- (g)** na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; e
- (i)** estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i)** definir a Política de Investimento;
 - (ii)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
 - (iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (v)** em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i)** os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;
- (ii)** a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (iii)** a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a)** intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b)** distribuição de Cotas;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

- (c)** consultoria de investimentos;
- (d)** classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e)** formador de mercado da Classe; e
- (f)** cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Res. CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Res. CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo Patrimônio Líquido Negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos do inciso XVII do art. 117, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

4.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, conforme disposto no Anexo da Classe e nos respectivos Suplementos, se for o caso.

4.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas Mezanino.

4.4. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.5. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.6. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

4.7. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito, dessa forma, os cotistas não respondem por eventual Patrimônio Líquido Negativo, sem prejuízo da responsabilidade do prestador de serviço pelos prejuízos que causar quando proceder com dolo ou má-fé.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir, sem prejuízo da especificação de procedimentos adicionais no Anexo da Classe em razão da contratação de Consultoria Especializada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a carteira de Direitos Creditórios:

- (i)** as Cedentes encaminharão à Gestora e a Administradora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (ii)** a Administradora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e, em paralelo, a Gestora, com base nas informações que a Cedente encaminhou à Administradora, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe;
- (iii)** A Administradora sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e
- (iv)** cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Arrecadação ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

7.4. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo da Verificação de Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na Res. CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Arrecadação, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É vedado à Administradora, à Gestora e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe,

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração Classe, da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

11.2. A subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

11.3. Outras regras de cálculo e controle do índice de subordinação que corresponderão relação mínima a ser observada, poderão ser descritas no Anexo da Classe.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe.

12.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

12.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Res. CVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n)** distribuição primária das Cotas;
- (o)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p)** *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da Res. CVM 175;
- (r)** taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u)** taxa de performance;
- (v)** taxa máxima de custódia;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

- (w)** despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora; e
- (x)** tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da subclasse do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a Ordem de Alocação das seguem descritas no Anexo da Classe.

15. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

15.1. Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista na Cláusula 14 deste Regulamento e no Anexo da Classe, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Amortização, e a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reservas de Pagamento de Amortização e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

16.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da Res. 175 da CVM.

16.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse impactada.

16.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

16.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

16.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

16.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 16.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

16.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a)** as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 16.6 deste Regulamento;
- (b)** a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

- (c)** a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe conferir poderes ao Gestor para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- (d)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do respectivo Anexo da Classe;
- (e)** a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 16.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da Res. CVM 175
- (f)** o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do respectivo Anexo da Classe; e
- (g)** a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

16.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

16.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

16.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.6.1 acima.

16.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

16.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

16.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

16.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

16.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

16.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

16.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

16.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

16.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

16.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

16.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

16.24. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 16.5 acima.

16.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.26. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso,

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” respectivo Anexo da Classe.

16.27. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

16.28. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a)** A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d)** Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.28.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.28 acima quando:

- (i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula 16.28 acima; ou
- (ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

16.28.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “(c)” da Cláusula 16.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

16.29. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

16.30. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de janeiro de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Res. CVM nº 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “v” do artigo 27 do Anexo Normativo II da Res.175.

19.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas na alínea “II” do artigo 27 do Anexo Normativo II da Res.175.

20. DOS FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a)** comunicado a todos os Cotistas;
- (b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

- (a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c)** contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (e)** alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i)** emissão de Cotas.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Res. CVM 175.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Res. CVM 175.

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

e comunicações previstas neste Regulamento e na Res. CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Res. CVM 175.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

22.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

22.2. Riscos de Mercado

22.2.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

22.2.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

22.2.3. *Riscos Externos* – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

22.3. Risco de Crédito

22.3.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora e demais prestadores do Fundo não prometem ou

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

asseguram aos Cotistas, qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

22.3.2. Fatores Macroeconômicos – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.4. Risco de Liquidez

22.4.1. Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

22.5. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

22.5.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

22.6. Outros

22.6.1. Risco Legal – A Res. 175 da CVM é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

22.6.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

22.6.3. Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Suplementos, se houver.

23.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Suplementos, prevalecerá o Regulamento.

23.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

23.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Res. CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

23.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Res. CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

23.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

Cotista, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos. Antes de adquirir qualquer Cota, o Cotista deverá ler cuidadosamente o Regulamento, os Anexos e respectivos Suplementos, se houver, bem como tirar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos nos Anexos, uma vez que o Cotista é integralmente responsável pelo investimento realizado.

23.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

ANEXO I – A
DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA, dele fazendo parte e não podendo ser interpretado de forma dissociada

1. GLOSSÁRIO DO ANEXO DA CLASSE

Em adição ao Glossário dos principais termos e expressões utilizados no Regulamento do Fundo, descrevemos as definições aplicáveis essa Classe. Dessa forma, desde que não conflitantes com o Regulamento, os termos e expressões utilizados neste Anexo, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Cabe ressaltar ainda, que (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo, referências a cláusulas ou anexos se submetem ao Regulamento e dele faz parte; (v) referências as cláusulas do Regulamento virão acompanhadas sempre da expressão “do Regulamento”; e (v) a exemplo do Regulamento todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Agente de Recebimento”

Instituição Autorizada contratada pela Administradora para realizar a cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, observado o disposto na cláusula 16.5 do Anexo da Classe.

“Cedentes em Recuperação de Passivo”

Cedente que tenha cedido ao Fundo Direitos Creditórios cujo desempenho seja insatisfatório e todos os demais Cedentes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, que precisem de (a) acompanhamento próximo; e (b) realização de cessão de Direitos Creditórios, ainda que o Índice de Liquidação Pontual em relação ao referido Grupo

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

	Econômico seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento). A Gestora deverá informar à Administradora, ao Custodiante sempre que os Cedentes se tornarem ou deixarem de ser Cedentes em Recuperação de Passivo.
<u>“Cedente Instituição Financeira”</u>	Cedente que seja instituição financeira que endossa ou cede Direitos Creditórios – CCB ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão. Fica estabelecido que os Cedentes Instituição Financeira não serão considerados para efeitos de medidas de concentração por Cedentes descritas no Regulamento.
<u>“Cedente Mais Representativo”</u>	Cedente cujo valor agregado dos Direitos Creditórios por ele cedidos, representados por duplicatas, seja o maior dentre todos os Cedentes, assim considerados os 3 (Três) maiores Cedentes, os 10 (Dez) maiores Cedentes e Cedentes em RJ
<u>“Consultora Especializada da Classe”</u>	SB CRÉDITO SECURITIZADORA S.A. , com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, conjunto 802, Centro, CEP 80010-912, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.719/0001-77, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“Conta de Arrecadação”</u>	Conta de titularidade do Fundo, mantida em uma Instituição Autorizada, movimentada pelo Custodiante, na qual são recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
<u>“Data de Pagamento”</u>	Cada uma das datas em que serão realizados os pagamentos de remuneração e amortização de principal das Cotas, conforme previstas no Anexo da Classe e no respectivo Apêndice.
<u>“Direitos Creditórios Cedidos”</u>	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes.
<u>“Índice de Concentração”</u>	Razão entre (a) o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados pelos Limites de Concentração descritos no Quadro “A” da Cláusula 14.12.

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

<u>“Índice de Liquidação Pontual”</u>	Com relação a todos os Cedentes pertencentes a um mesmo Grupo Econômico, razão entre (a) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios, representados por duplicatas, cedidos ao Fundo por tais Cedentes que tenham sido pagos pelos respectivos Devedores ou por sua ordem, desde o início do Mês Aniversário Defasado de 5 Dias Úteis até o encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Monitoramento de Índices em questão; e (b) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios mencionados em (a) acima que tenham vencimento no Mês Aniversário Defasado de 5 (cinco) Dias Úteis.
<u>“Índice de Recebimento de Duplicatas”</u>	Razão entre (a) os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas (incluindo valores pagos pelos Devedores ou por sua ordem e aqueles decorrentes da recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Cedentes), desde o início do Mês Aniversário Defasado de 5 Dias Úteis até o encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Monitoramento de Índices em questão; e (b) o valor de face das Duplicatas Faturadas no Mês Aniversário Defasado de 5 Dias Úteis.
<u>“Índice de Recompra”</u>	Razão entre (a) os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo provenientes da recompra dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas pelos respectivos Cedentes, desde o início do Mês Aniversário Defasado de 5 Dias Úteis até o encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Monitoramento de Índices em questão; e (b) o valor de face das Duplicatas Faturadas no Mês Aniversário Defasado de 5 Dias Úteis.
<u>“Limite Mínimo de Recebimento de Duplicatas”</u>	75% (setenta e cinco por cento).
Limite Máximo de Recompras	13% (treze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

“Política de Crédito”

Integrante do Anexo da Classe com anexo, política de concessão de crédito, adotada pela Gestora e/ou Consultora Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes, Endossantes e Devedores.

“Taxa Média de Cessão”

Com relação a um período, significa a média ponderada das taxas de desconto utilizadas na aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Cedidos. Para efeitos do cálculo da Taxa Média de Cessão, (a) a taxa de desconto utilizada na aquisição de cada Direito Creditório Cedido deverá ser determinada na respectiva Data de Cessão como um percentual da Taxa DI; e (b) os respectivos preços de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser utilizados para ponderação da média das respectivas taxas de desconto.

“Terceiros Relacionados”

(a) qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, controladora de ou controlada por, ou que estejam sob controle comum com a Consultora Especializada; (b) qualquer pessoa física que tenha participação societária superior a 10% (dez por cento) na Consultora Especializada ou em qualquer das pessoas jurídicas referidas em (a) acima; ou (c) qualquer fundo de investimento que tenha, como titular da totalidade das cotas de sua emissão, a Consultora Especializada e/ou qualquer das pessoas indicadas em (a) ou (b) acima.

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

2. DO REGIME DA CLASSE

2.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

4. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

4.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo I – A.

5. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA ADMINISTRADORA

5.1. Em adição as obrigações previstas no Regulamento, cabe à Administradora monitorar, com base nas informações que estejam em sua posse como custodiante, aquelas fornecidas pela Gestora, pela Consultora Especializada da Classe, conforme o caso:

- (1) o atendimento ao Índice de Subordinação Sênior e o Índice Subordinação Mezanino;
- (2) a composição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização;
- (3) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;
- (4) informar imediatamente os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do presente Regulamento.

6. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA GESTORA

6.1. Em adição as obrigações previstas no Regulamento, cabe à Gestora:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, conforme disposto na cláusulas 7.2 (a) e 7.3 abaixo, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado; e

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

- (b) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;
- (c) constituir procuradores, inclusive para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sendo que as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceto (1) as procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) as procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (d) calcular os Índices de Acompanhamento da Carteira.

7. DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA DA CLASSE

7.1. A Consultora Especializada da Classe foi contratada pela Gestora na forma do Regulamento, para auxiliar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo.

7.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria, a Consultora Especializada da Classe será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito e as Condições de Cessão; e
- (b) em conjunto com a Gestora orientar a negociação ou a alienação, junto a terceiros, de qualquer Direito Creditório Cedido;

7.3. A Consultora Especializada da Classe obriga-se, ainda, nos termos do Contrato de Consultoria, a manter verdadeira, durante a vigência do referido contrato, a declaração de que apenas apresentará, para seleção da Gestora, nos termos da cláusula 7.2 (a) acima, Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, a Política de Crédito, as Condições de Cessão e os seguintes requisitos:

- (a) no caso de Devedores cujo valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos devidos ao Fundo seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), os referidos Devedores não poderão apresentar apontamentos junto ao Serasa Experian, ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Equifax, relativos a emissões de cheques sem fundos, protestos, execuções judiciais (exceto execuções fiscais), falência ou

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

recuperação judicial decretada; excepcionalmente, a Consultora Especializada poderá apresentar, para seleção da Gestora, Direitos Creditórios devidos por Devedores que apresentem protestos ou execuções judiciais, desde que o somatório dos valores referentes a essas pendências não exceda 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(b) a Taxa Média de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo em cada mês-calendário deverá ser igual ou superior à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 9% (nove por cento) ao ano;

(c) no caso de Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial, o ágio máximo na aquisição de tais Direitos Creditórios deverá ser de 1% (um por cento);

(d) os Devedores não poderão estar em processo de falência ou de recuperação judicial;

(e) os Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial deverão contar com um dos tipos de garantias: (i) garantias reais; (ii) cessão fiduciária de recebíveis; ou (iii) CDB de Instituição Elegível. A composição das garantias poderá ser (i) alienação de imóveis que representem pelo valor de venda forçada pelo menos o equivalente a 130% (centro e trinta por cento) do saldo devedor dos Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial; ou (ii) no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor, representados por Duplicatas mercantis provenientes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Duplicatas de serviços provenientes de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Faturas provenientes de Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), Unidades de Recebíveis de transações de arranjos de pagamento, Faturas provenientes de contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias; ou CDB de Instituição Elegível (iii) alienação de máquinas, equipamentos, veículos pesados ou aeronaves. (iv) garantia lastreada em Certificado de Warrant (WA) ou Certificado de Depósito Agronegócio (CDA) na razão de 120% (centro e vinte por cento) do saldo devedor dos Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial, com Monitoramento de estoque por empresas que se enquadram de primeira linha e autorizadas pela Gestora, desde que não ultrapasse a 20% do volume total dos Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial. A composição das garantias mencionadas nos itens (i), (ii) (iii) e (iv) acima poderá ser representada através de imóveis e cessão fiduciária de recebíveis (mais de uma garantia por devedor), desde que seja respeitado o mínimo de garantia exigida do montante total representado por Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial. A garantia total dos Direitos Creditórios pertencentes ao Fundo, representados por Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial, não poderá ser inferior ao equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) em imóveis, registrados pelo valor de venda forçada, conforme definido acima;

(f) Direitos Creditórios de CPR Financeira admitida a composição de penhor de safra e imóveis observados no que for aplicável os mesmos limites de composição definidos na alínea “e” acima e os limites abaixo:

(i) O limite máximo de Direitos Creditórios oriundos de CPR-F (Cédula de Crédito Rural – Financeira) não poderá ser superior a 4% do Patrimônio Líquido;

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

- (ii) O limite máximo do Devedor de Direitos Creditórios oriundos de CPR-F (Cédula de Crédito Rural – Financeira) não poderá ser superior a 0,5% do Patrimônio Líquido.

7.4. O Agente de Cobrança deverá atuar como responsável pelo monitoramento das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial em benefício do Fundo, controlando os montantes de garantias, incluindo a excussão de garantias.

8. DO AGENTE DE COBRANÇA DA CLASSE

8.1. Observado o disposto na Política de Cobrança da Classe, a Classe contará com a prestação de serviços do Agente de Cobrança que terá poderes para, em nome da Classe, negociar e alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Cedido inadimplido, desde que referido Direito Creditório Cedido esteja integralmente contabilizado na provisão para Devedores duvidosos da Classe.

8.2. Adicionalmente, e respeitado o previsto na Política de Cobrança da Classe, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome da Classe, (a) renegociar, junto aos Devedores, quaisquer características dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, incluindo os prazos para pagamento; e (b) negociar, junto aos Cedentes, (1) a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou (2) a substituição dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos por Direitos Creditórios a vencer.

8.3. O Agente de Cobrança deverá, ainda, atuar como gestor das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial em benefício do Fundo, conforme descritas na cláusula 7.3 (e) acima, controlando os valores das garantias relacionados à cada Direito Creditório – CCB ou Nota Comercial e representando o Fundo nos procedimentos de cobrança de tais créditos, inclusive mediante excussão das garantias, observado o disposto na cláusula 8.2.

8.4. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao presente Anexo.

8.5. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e da Gestora seguirão o disposto na Res. CVM 175 e no Regulamento do Fundo, já a substituição dos demais prestadores de serviços seguirão o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

9. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

9.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Juniores.

9.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

9.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

9.1.3. As Cotas Subordinadas Júniores, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

9.2. Fica a critério da Gestora a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

9.3. Fica a critério da Gestora a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

9.4. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 20 do Regulamento.

9.5. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Júniores desta Classe.

9.6. Observado o disposto na cláusula acima, somente podem ser Cotistas Subordinados Júniores, a Consultoria Especializada da Classe, bem como, qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, controlada, ou que esteja sob controle comum da Consultoria Especializada da Classe; (b) qualquer pessoa física que tenha participação societária superior a 10% (dez por cento) na Consultoria Especializada da Classe ou em qualquer das pessoas jurídicas referidas em (a) acima; ou (c) qualquer fundo de investimento que tenha, como titular da totalidade das cotas de sua emissão, a Consultoria Especializada da Classe e/ou qualquer das pessoas indicadas em (a) ou (b) acima.

9.7. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 12 do Regulamento.

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

9.8. Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Juniores, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

9.9. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houver.

9.10. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Res. CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

9.11. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Res. CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

9.12. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

9.13. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

9.14. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

9.15. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

9.16. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

9.17. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito, dessa forma, os cotistas não respondem por eventual Patrimônio Líquido Negativo, sem prejuízo da responsabilidade do prestador de serviço pelos prejuízos que causar quando proceder com dolo ou má-fé.

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

10. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO REGULAR, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE DAS COTAS

10.1. Os pagamentos de remuneração e amortização, serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo, em especial nesta Cláusula 10 e nos respectivos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

10.2. Se o Patrimônio Líquido da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será realizada a amortização e resgate, total ou parcial (referentes à remuneração e à amortização de principal das referidas Cotas) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices, de acordo com a Ordem de Alocação dos recursos prevista na Cláusula 17 deste Anexo.

10.3. As Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe farão jus a pagamentos de remuneração nas Datas de Pagamento, respeitada a Ordem de Alocação dos recursos do Fundo prevista na cláusula 17 deste Anexo.

10.4. Na hipótese de a data prevista para qualquer pagamento de amortização ou resgate não ser Dia Útil, a referida amortização ou resgate será realizada no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

10.5. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.6. Sujeita à Ordem de Alocação dos recursos da Classe prevista na cláusula 17 deste Anexo, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, em qualquer Data de Pagamento, mediante solicitação por escrito da Gestora à Administradora, a ser enviada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento em questão, a qual deverá ser acatada se tiverem sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva;

(b) a Ordem de Alocação dos recursos prevista na cláusula 17 deste Anexo seja respeitada; e

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

(c) considerada proforma a Amortização Extraordinária a ser realizada, (1) Índice de Subordinação Sênior (2) Índice Subordinação Mezanino não fique desenquadrado.

10.7. A Amortização Extraordinária atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

10.8. Os pagamentos aos Cotistas nos termos desta Cláusula 10 serão efetuados, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.9. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.

10.10. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

10.11. Os pagamentos referentes às Cotas Subordinadas Juniores poderão ser realizados mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais Direitos Creditórios ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento. Admite-se que os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino sejam realizados mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios somente na hipótese de ter sido deliberada a liquidação do Fundo, fora do ambiente da B3.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. Enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, será calculado o Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino, na qual será apurada pela Administradora diariamente, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

11.1.1. Para o cálculo do Índice de Subordinação Mezanino, a Administradora deverá considerar a razão entre (a) Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) Patrimônio Líquido da Classe em circulação, no qual será de 13% (treze por cento).

ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

11.1.2. Para o cálculo do Índice de Subordinação Sênior, a Administradora deverá considerar a razão a razão entre (a) Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, no qual será de 30% (trinta por cento).

- a) Na hipótese de não atendimento ao Índice de Subordinação Sênior e/ou Mezanino, os Cotistas Subordinados Juniores serão informados pela Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis, os quais deverão providenciar o reenquadramento por meio de aporte de recursos ou integralização de Direitos Creditórios.
- b) Os respectivos cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima.

11.2. Na hipótese do não atendimento ao disposto na cláusula a), fica autorizada a amortização compulsória de Cotas Sêniore e /ou da Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, sendo que as amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ocorrer, caso proforma sua realização não desenquadre o Índice de Subordinação Sênior.

12. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO, RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

12.1. A Gestora deverá, após a realização dos pagamentos de remuneração, amortização de principal e/ou resgate de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino orientar a Administradora para constituir Reserva de Amortização, conforme disposto nas cláusulas a seguir, para fazer jus ao pagamento dos valores devidos aos Cotistas a título de remuneração e amortização de principal das Cotas.

12.2. Até o pagamento da remuneração e/ou amortização de principal de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em cada Data de Pagamento, a Reserva de Amortização deverá ser composta da seguinte forma: (a) com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da próxima Data de Pagamento, deverá conter o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor estimado para pagamento da remuneração e/ou amortização de principal de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino na Data de Pagamento em questão; (b) com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da próxima Data de Pagamento, deverá conter

ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para pagamento da remuneração e/ou amortização de principal de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino na Data de Pagamento em questão; e (c) com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da próxima Data de Pagamento, deverá conter o equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para pagamento da remuneração e/ou da amortização de principal de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino na Data de Pagamento em questão.

12.3. Os recursos para composição da Reserva de Amortização nos termos da Cláusula 12.2 acima serão mantidos em caixa ou em Ativos Financeiros.

12.4. Para fins de atendimento do disposto nesta cláusula 12, parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo antes de cada Data de Pagamento deverá ter prazo de vencimento anterior à Data de Pagamento imediatamente subsequente à Data da Cessão, de forma a viabilizar a composição da Reserva de Amortização nos termos da Cláusula 12.2 acima.

12.5. A Gestora deverá observar a correspondência dos prazos efetivos entre ativo e passivo da Classe, devendo o prazo e/ou a liquidez dos ativos integrantes da carteira da Classe serem compatíveis com a necessidade de liquidez da Classe. Para tanto, para cada pagamento de remuneração, amortização de principal ou resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá identificar a parcela de ativos adimplidos, sendo que o montante de ativos adimplidos a ser considerado para fins do disposto na Cláusula 12.4 acima será definido como o maior entre (a) a divisão (1) do valor agregado estimado para pagamento de remuneração, amortização de principal ou resgate de Cotas Seniores (2) pela diferença entre 100% (cem por cento) do valor mencionado no item (a)(1) acima e a Subordinação Mínima Sênior; ou (b) a divisão (1) do valor agregado estimado para pagamento de remuneração, amortização de principal ou resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino (2) pela diferença entre 100% (cem por cento) do valor mencionado no item (b)(1) acima e a Subordinação Mínima Mezanino.

12.6. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Gestora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes estimados das despesas e dos encargos da Classe e/ou Fundo, incluindo a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, sendo equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

13. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

13.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá:

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

- a) O maior valor entre o percentual de 0,15% (quinze décimos por cento) ao ano e R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais ao mês.

13.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

13.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

13.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá:

- a) O maior valor entre o percentual de 0,10% (dez décimos por cento) ao ano e R\$ 10.000,00 (dez mil) reais ao mês.

13.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

13.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

13.3. A Taxa Máxima de Distribuição da Classe será definida no Apêndice da Classe e será calculada sobre Patrimônio Líquido anual da Classe.

13.4. A Consultora Especializada da Classe fará jus à remuneração pela prestação dos serviços de consultoria e cobrança de:

VOP	%	Sobre DCs Adquiridos
VOP >= 500MM	0,50	
VOP >= 400MM < 500MM	0,60	
VOP >= 350MM < 400MM	0,70%	
VOP < 350MM	0,80%	

13.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA**14. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO**

14.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, podendo serem devidos por pessoas físicas ou jurídicas com sede no país (independentemente de terem como sócios ou acionistas, diretos ou indiretos, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas no exterior) (b) contratos; e (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise.

14.2. Os Direitos Creditórios representados por notas promissórias que vierem a integrarem a carteira da Classe serão necessariamente vinculados a instrumentos de confissão de dívida, resultantes da renegociação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos entre a Classe e os respectivos Devedores. Dessa forma a Classe não adquirirá diretamente Direitos Creditórios representados por notas promissórias.

14.3. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

14.4. Observado o disposto na Cláusula 14.6 abaixo, o Fundo adquirirá Direitos Creditórios – Gerais e/ou Direitos Creditórios Contratos, considerados performados, ou seja, Direitos Creditórios originados de operações em que os Cedentes ou originadores já tenham cumprido suas respectivas prestações, de modo que não dependam de qualquer ato dos Cedentes ou originadores para que sejam exigíveis quando do seu vencimento. Os Direitos Creditórios performados poderão ser Direitos Creditórios – Gerais, Direitos Creditórios – Contratos.

14.5. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios considerados não performados, ou seja, Direitos Creditórios que sejam originados de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços a prazo, cuja exigibilidade ainda dependa do cumprimento de prestações pelos respectivos Cedentes ou originadores. Nessa categoria enquadrasse necessariamente os Direitos Creditórios – Contratos e não necessariamente precisão contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

14.6. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

14.7. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

14.8. Os processos gerais de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento. O processo de originação pormenorizado dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotada pela Consultora Especializada para análise dos Direitos Creditórios, e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Anexo I- B desta Classe.

14.9. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada da Classe, ao Agente de Cobrança e a partes relacionadas a qualquer um deles, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

14.10. Não será permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

14.11. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve estar enquadrado a Alocação Mínima, definida na alínea “a” do Quadro A da Cláusula 14.12.

14.12. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, observados, ainda, além dos limites estabelecidos na regulamentação pertinente, os previstos abaixo:

QUADRO A - LIMITE DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE/ CONCENTRAÇÃO POR CEDENTE E SACADO	
a) Direitos Creditórios	no mínimo 67% (sessenta e sete por cento)
b) Concentração de Cedente	Até 5% (cinco por cento)
c) Concentração pelos 3 (três) Cedentes mais representativos	Até 13% (treze por cento)
d) Concentração pelos 10 (dez) Cedentes mais representativos	Até 27% (vinte e sete por cento)
e) Concentração por Sacados	Até 3% (três por cento)

ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

f) Concentração pelos Três Sacados mais representativos	Até 8% (oito por cento)
g) Concentração pelos 15 (quinze) maiores Sacados	Até 22% (vinte e dois por cento)
h) Concentração pelos 20 (vinte) maiores Sacados	Até 26% (vinte e seis por cento)
i) Concentração máxima em CCB e Nota Comercial	Até 40% (quarenta por cento)
j) Concentração máxima em Warrant (WA) ou Certificado de Depósito Agronegócio (CDA)	Até 8% (oito por cento)
k) Concentração em Contratos à performar cujo Sacado seja a Petróleo Brasileiro S.A (“Petrobras”)	Até 1,20% (Um inteiro e vinte centésimos por cento)
l) Concentração na Indústria	no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento);
m) Concentração no Comércio	Até 50% (cinquenta por cento);
n) Concentração no Setor de Serviços	Até 40% (quarenta por cento);
o) Concentração no Setor Imobiliário	Até 30% (trinta por cento);
Concentração por Cedentes em RJ	não poderá ser superior a 22% (vinte e dois por cento)
p) Concentração pelo Sacado Petrobras.	Até 8% (oito por cento)

14.13. Os limites acima deverão ser verificados pela Gestora (a) a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia subsequente à Data de Subscrição Inicial do Fundo, previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo; e (b) com relação ao Grupo Econômico do respectivo Cedente e do respectivo Devedor.

14.14. Observado o disposto na Cláusula 14.15 abaixo, bem como a Alocação Mínima definida na alínea “a” do Quadro A da Cláusula 14.12, o remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá:

QUADRO B - CONCENTRAÇÃO DO CAIXA (DISPONIBILIDADE E ATIVO FINACEIROS)	
a) Moeda corrente	R\$ até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
b) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);	Até 20% do Patrimônio Líquido da Classe
c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN,	Até 20% do Patrimônio Líquido da Classe

ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas e tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;	
d) certificados e recibos de depósito bancário, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI e que sejam de emissão de Instituições Autorizadas, com prazo máximo de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias	Até 20% Patrimônio Líquido da Classe
e) cotas de emissão Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73; e	Até 20% Patrimônio Líquido da Classe
f) Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00.	Até 20% Patrimônio Líquido Classe
Os limites acima descritos podem ser elevados quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva títulos públicos ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	

14.15. É vedado a Classe:

QUADRO C - VEDAÇÕES
a) realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, ainda que com o objetivo de proteção da carteira (hedge);
b) realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte;
c) adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada da Classe, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou de partes relacionadas a qualquer um deles;
d) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente pela Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada da Classe, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança e a partes relacionadas a qualquer um deles, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e
e) os Direitos Creditórios não poderão ter sido originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

f)	operações com renda variável;
g)	contratos, ressalvada alínea “I”, Quadro A da Cláusula 14.2.
h)	Cheques;
i)	Notas promissórias.

14.16. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

14.17. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

14.18. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.carmelcapital.com.br.

14.19. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 22 deste Anexo I – A.

14.20. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

14.21. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

14.22. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

14.23. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

15. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

15.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

CONDIÇÕES DE CESSÃO VERIFICADAS PELA ADMINISTRADORA	
a)	os Direitos Creditórios poderão ser representados por (i) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, podendo serem devidos por pessoas física ou jurídicas com sede no país (independentemente de terem como sócios ou acionistas, diretos ou indiretos, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas no exterior) (ii) contratos; (iii) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; e (iv) cotas de emissão de FIDCs.
b)	o prazo de vencimento de cada Direito Creditório representado por duplicatas deverá corresponder a, no mínimo, 3 (três) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da respectiva Data de Cessão;

15.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 15.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE VERIFICADOS PELA GESTORA	
a)	Atenderem aos limites de concentração definidos na Cláusula 14.12 (Quadro “A”) e as vedações descritas na Cláusula 14.15 (“Quadro “C”)

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

b)	a análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores deverá ter sido realizada com base na Política de Crédito, adotada pela Consultora Especializada da Classe, conforme descrita no Anexo II a este Anexo;
c)	os respectivos Cedentes deverão ter concordado com a inclusão, nos Termos de Cessão, das declarações de que (1) não utilizam trabalho escravo ou infantil; (2) possuem todas as licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, para o exercício de suas atividades e não possuam condenação transitada em julgado em processo de natureza ambiental; e (3) os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo estão livres e desembaraçados de ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
d)	os Direitos Creditórios não poderão ter sido originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;
e)	os Direitos Creditórios Cedidos em atraso por mais de 45 (quarenta e cinco) dias devidos pelo respectivo Devedor, bem como pelos demais Devedores pertencentes ao seu Grupo Econômico, não poderão representar mais que 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observado o disposto nos itens (f) e (g) abaixo;
f)	o Índice de Liquidação Pontual em relação ao respectivo Grupo Econômico, conforme verificado nos últimos Relatórios de Acompanhamento gerados pela Gestora, não poderá ter sido inferior a 75% (setenta e cinco por cento), por 3 (três) meses consecutivos, observado que a verificação desta Condição de Cessão não será aplicável aos Cedentes em Recuperação de Passivo;
g)	os respectivos Devedores, incluindo os demais Devedores pertencentes ao seu Grupo Econômico, não poderão estar inadimplentes por mais de 60 (sessenta) dias com relação a quaisquer Direitos Creditórios (duplicata, CPR, CCB ou Nota Comercial) integrantes da carteira do Fundo;
h)	o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial a serem cedidos, conforme vigentes nas respectivas Datas de Cessão, considerada <i>pro forma</i> a cessão a ser realizada, deverá corresponder a, no máximo, o Limite de Prazo Médio das CCB ou Nota Comercial;
i)	o prazo de vencimento de cada Direito Creditório – CCB ou Nota Comercial a ser cedido deverá corresponder a, no máximo, o Prazo Máximo das CCB ou Nota Comercial;
j)	o somatório dos valores dos Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
k)	o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios, exceto Notas Comerciais e CCBs, integrantes da carteira do Fundo, considerada <i>pro forma</i> a cessão a ser realizada, deverá corresponder a, no máximo, 75 (setenta e cinco) dias;
l)	o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios – Contratos integrantes da carteira da Classe considerada <i>pro forma</i> a cessão a ser realizada, deverá corresponder a, no máximo, 270 (duzentos e setenta dias) dias;
m)	Prazo médio dos Direitos Creditórios representados por CCBs ou Notas Comerciais deverá corresponder a no máximo 580 (quinhentos e oitenta) dias

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

n) Prazo máximo de CCB ou Nota Comercial não poderá ser superior a 1440 (um mil, quatrocentos e quarenta) dias a contar da Data de Aquisição e Pagamento da respectiva CCB ou Nota Comercial.

15.2.1.0 desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

16. DAS CONTAS DA CLASSE E O RECEBIMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS

16.1. A Classe poderá manter recursos em contas especiais (*escrow accounts*), referentes às operações da Classe, junto a instituições financeiras que não sejam Instituições Autorizadas, desde que o somatório dos montantes liquidados diariamente em instituições financeiras que não sejam Instituições Autorizadas seja inferior ao menor entre os seguintes valores:

- (a) eventual excedente da Subordinação Mínima Sênior; ou
- (b) eventual excedente da Subordinação Mínima Mezanino.

16.2. O disposto na cláusula 16.1 acima deverá ser monitorado semanalmente pela Administradora, que informará imediatamente a Gestora e a Consultora Especializada da Classe sobre eventual desenquadramento.

16.3. O Fundo poderá manter recursos em contas de custódia e liquidação junto ao Banco Bradesco S.A. ou Banco Itaú S.A., exclusivamente para pagamento diário das operações de cessão e das demais obrigações da Classe (despesas operacionais), sendo que o saldo remanescente de caixa deverá ser mantido em Instituições Autorizadas, observado o disposto na cláusula 16.5.

16.4. Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial, serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

16.5. Os recursos recebidos na Conta de Arrecadação serão transferidos, conforme orientações do Custodiante, para a Conta do Fundo.

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

16.6. Com relação aos Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial, os pagamentos poderão ser feitos através de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para a Conta de Arrecadação, desde que a referida transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor, e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pela Administradora.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, nessa ordem;
- (iii)** pagamento da remuneração e amortização de principal e/ou resgate das Cotas Seniores;
- (iv)** pagamento da remuneração e amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- (v)** nas datas que sejam Datas de Pagamento, constituição da Reserva de Amortização;
- (vi)** Amortização Compulsória quando for o caso previsto na cláusula 11.2, ressalvado que após qualquer amortização de Cotas Subordinadas Mezanino o Índice de Subordinação Sênior deverá ser maior ou igual a 30% (trinta por cento);
- (vii)** pagamento da Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júniores; e
- (viii)** aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

18. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

18.1. As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 18. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva série ou classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Anexo, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

18.2. Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado na abertura de todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nas cláusulas 18.2.3 e 18.2.4 abaixo.

18.2.1. O valor apurado conforme fórmula constante no Apêndice da das Cotas Seniores; ou

18.2.2. O resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

18.2.3. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista na cláusula 18.2.2 acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na cláusula 18.2.1 acima se o valor do Patrimônio Líquido da Classe passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos na cláusula 18.2.1 acima.

18.2.4. Na data em que, nos termos da cláusula 18.2.3 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada na cláusula 18.2.1 acima, o valor das Cotas Seniores será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial, deduzidas as amortizações realizadas.

18.3. Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado na abertura de todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nas cláusulas 18.3.3 e 18.3.4 abaixo:

18.3.1. O valor apurado conforme fórmula constante do Suplemento da respectiva classe, caso o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino calculado conforme esta cláusula e a cláusula 18.3.1 seja menor ou igual ao Patrimônio Líquido da Classe, após deduzido o valor agregado das Cotas Seniores em circulação; ou

18.3.2. O produto (1) do Patrimônio Líquido da Classe, após deduzido o valor total correspondente à totalidade das Cotas Seniores em circulação; e (2) do valor determinado conforme fórmula abaixo:

$$\left(\frac{\text{Valor de Referência da Classe Específica de Cotas Subordinadas Mezanino}}{\text{Valor de Referência Global das Cotas Subordinadas Mezanino}} \right)$$

número de Cotas Subordinadas Mezanino da classe em questão

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

sendo:

Valor de Referência da Classe Específica de Cotas Subordinadas Mezanino = com relação à classe de Cotas Subordinadas Mezanino cujo valor unitário esteja sendo apurado, o somatório dos valores obtidos pela aplicação da meta de remuneração definida no Apêndice da respectiva classe, a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, conforme parâmetros de rentabilidade estabelecidos na cláusula 18.3.1 acima, deduzidas as amortizações realizadas; e

Valor de Referência Global das Cotas Subordinadas Mezanino = a soma dos Valores de Referência da Classe Específica de Cotas Subordinadas Mezanino, em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

18.3.3. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista na cláusula 18.3.2 acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na cláusula 18.3.1 acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos na cláusula 18.3.1 acima.

18.3.4. Na data em que, nos termos da cláusula 18.3.3 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada na cláusula 18.3.1 acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial, deduzidas as amortizações realizadas.

18.4. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado no fechamento de todo Dia Útil, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

18.5. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

19. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

19.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

Cotistas Subordinados Juniores na Classe, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i)** alteração de característica da Classe;
- (ii)** alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Juniores;
- (iii)** alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança.
- (iv)** deliberar sobre a adoção de procedimentos alternativos para renovação da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, após a deliberação pela liquidação da Classe em razão da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.
- (v)** cobrança de taxas;
- (vi)** valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (vii)** alteração do Índice de Sênior, do Índice de Subordinação, da Reserva de Amortização, da Reserva de Despesas e Encargos; e

19.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

19.3. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas Subordinados Juniores, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nas cláusulas 19.1 (vi) e (vii) acima.

19.4. Sem prejuízo de sua aprovação posterior em Assembleia Geral, estão sujeitas à aprovação prévia dos titulares de mais da metade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento e Anexo da Classe sobre:

- (a)** limites estabelecidos na cláusula 14.4 Cláusula 15, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;
- (b)** distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- (c)** resgate das Cotas;
- (d)** prazo de duração da Classe;
- (e)** direito de voto de cada classe de Cotas;
- (f)** cobrança de taxas;
- (g)** valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

- (i) alteração da Subordinação Mínima Sênior, da Subordinação Mínima Mezanino, da Reserva de Amortização, da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (j) substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, da empresa de auditoria independente e da Agência Classificadora de Risco.

19.5. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 19 do Regulamento.

20. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas.

20.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 17 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Juniores, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

20.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Juniores, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

20.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniore.

20.5. Considerando o disposto nas Cláusulas acima e os Índices de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo.

20.6. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 20.5 acima, deverão ser aplicados os procedimentos descritos no artigo 122 da Res. CVM 175, sem prejuízo dos Cotistas Subordinados Juniores poderem realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos para Classe.

21. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

21.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

21.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) rebaixamento da classificação de risco (1) das Cotas Seniores em 2 (duas) ou mais categorias; e/ou (2) das Cotas Subordinadas Mezanino em 3 (três) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- (b) Desenquadramento do Índice de Inadimplência Over 60 < 365 dias em percentual superior a 9% (nove por cento), a ser verificado pela Gestora;
- (c) Desenquadramento do Índice de Inadimplência Over 180 < 365 dias em percentual superior a 7% (sete por cento), a ser verificado pela Gestora;
- (d) inobservância da Reserva de Amortização ou da Reserva de Despesas e Encargos por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- (e) inobservância de qualquer dos limites estabelecidos na cláusula 15, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvada a hipótese de desenquadramento passivo;
- (f) resgate de Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (g) caso haja alteração na adoção da Política de Crédito pela Consultora Especializada, sem a prévia aprovação da Assembleia Geral;
- (h) caso as irregularidades apontadas pelo Custodiante, quando da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, ultrapassem 10% (dez por cento) dos Documentos Comprobatórios analisados;
- (i) inobservância do Índice de Recompra e do Limite Mínimo de Recebimento de Duplicatas, a ser verificado pela Gestora;
- (j) caso o Índice de Subordinação Sênior ou Índice de Subordinação Mezanino não seja observada por mais de 10 (dez dias) úteis, a ser verificado pela Gestora; e
- (k) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Cotas.

21.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

21.3.1. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora reduzirá as aquisições de Direitos Creditórios em pelo menos 30% (trinta) por cento, observado que os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão deliberar sobre a adoção de procedimentos alternativos para renovação da carteira de Direitos Creditórios Cedidos.

21.4. Caso a Assembleia Geral referida acima decida que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser observados os procedimentos descritos na cláusula 21.6 abaixo.

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

21.5. Caso a Assembleia Geral referida acima não seja realizada ou decida que determinado Evento de Avaliação não deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a aquisição de Direitos Creditórios voltará a normalidade.

21.6. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que tenha havido sua substituição, em Assembleia Geral, por outro prestador de serviços; e
- (b) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

21.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora imediatamente (a) suspenderá imediatamente os pagamentos de remuneração, amortização de principal e Amortização Extraordinária das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

21.8. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 21.7 acima, a Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas para pagamento de encargos da Classe.

21.9. Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, (a) os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas dissidentes terão a faculdade de solicitar amortização e o resgate de suas Cotas Seniores, sendo certo que (1) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e (2) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais titulares de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seus votos

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

formulados na deliberação em questão, observados, ainda, o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento; (b) as aquisições de Direitos Creditórios pela Gestora poderão ser realizadas normalmente; e (c) serão retomados os pagamentos de remuneração, amortização de principal e Amortização Extraordinária das Cotas, conforme disposto neste Regulamento e nos respectivos Suplementos.

21.10. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados no mínimo os seguintes procedimentos:

- (a) ressalvada a deliberação pelos Cotistas em Assembleia Geral sobre a adoção de procedimentos alternativos para renovação da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo e a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas ou resgatadas, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e
- (d) as Cotas Subordinadas Júniores somente serão amortizadas ou resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago a cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

21.10.1. Caso, em até 12 (doze) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, desde que discutida no plano de liquidação, na forma da Cláusula 21.8.

21.11. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

21.11.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

21.12. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a)** a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b)** a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

21.13. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a)** fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b)** verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

21.14. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 21.8, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a)** prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b)** método de conversão de Cotas;
- (c)** vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas;
- (d)** limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos, Índice de Subordinação.

21.15. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA**22. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE**

23.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

23.2. *Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial* – Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira da Classe dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, todos os custos incorridos pela Classe e/ou Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido da Classe, e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

23.3. *Inadimplência dos Emissores ou Devedores dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

23.4. *Risco de falhas na formalização dos instrumentos de garantia das CCB ou Nota Comercial* - As CCB ou Nota Comercial podem ser garantidas por garantias reais, garantias fiduciárias e/ou por aval. Pode haver irregularidades, falhas ou vícios, de qualquer tipo, na constituição ou na formalização de tais garantias, incluindo irregularidades, falhas ou vícios no registro dos instrumentos constitutivos de tais garantias nos cartórios, órgãos ou instituições competentes, podendo impactar negativamente a eficácia de tais garantias e, na hipótese de mora ou inadimplemento dos respectivos Devedores, a cobrança dos Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial, importando em perdas para Classe.

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

Risco de insuficiência das garantias das CCB ou Nota Comercial – As eventuais garantias prestadas nas CCB ou Nota Comercial, bem como outras que venham a ser eventualmente prestadas, podem vir a se tornar e permanecer inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento dos Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial. Nessas hipóteses, o respectivo Devedor poderá vir a não reforçar, complementar ou substituir as garantias prestadas, o que poderá impactar negativa a eficácia de tais garantias e, na hipótese de mora ou inadimplemento dos respectivos Devedores, a cobrança dos Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial, importando em perdas para o Fundo.

23.5. Riscos de Liquidez

23.5.1. Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios – A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

23.5.2. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

23.5.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Anexo. Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao seu pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

23.5.4. Amortização e resgate condicionado das Cotas – As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são a liquidação: **(a)** dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores; e **(b)** dos Ativos Financeiros pelos respectivos emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe do

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

23.5.5. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e/ou para Classe, bem como aos Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe e/ou Fundo satisfaça suas obrigações.

23.6. Riscos Operacionais

Verificação do Lastro por Amostragem – O Custodiante ou terceiro por ele contratado poderá, observada a metodologia descrita no **Anexo IV** a este Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Recebimento – A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente do Agente de Recebimento. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Recebimento ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar o recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços. Ainda, poderia haver um aumento de custos do Fundo com a

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Falhas de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderia acarretar o menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta de Arrecadação /Conta da Classe ou em contas especiais (*escrow accounts*). Os valores depositados em tais contas deverão ser posteriormente transferidos para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação das respectivas instituições financeiras de realizar as transferências dos recursos depositados nessas contas para a Conta do Fundo, conforme solicitação do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento por qualquer das instituições financeiras no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento por referidas instituições financeiras de suas obrigações acima destacadas.

Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão – O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão será feita previamente ou no momento da cessão de cada Direito Creditório ao Fundo, nos termos do presente Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, nenhuma medida a esse respeito será tomada pela Administradora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo.

Monitoramento de Grupos Econômicos – Os desempenhos econômico e financeiro de empresas são potencialmente afetados por eventos e/ou situações referentes a outras empresas pertencentes a seus Grupos Econômicos. A Gestora busca informações que permitam identificar se os Cedentes e/ou os Devedores pertencem aos mesmos Grupos Econômicos e, com essas informações, gerenciar melhor os Direitos Creditórios detidos pelo Fundo. Entretanto, essa busca de informações para caracterização de Grupos Econômicos pode ser de difícil acesso, dificultando a gestão dos Direitos Creditórios e podendo levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

Cedentes e Devedores do Mesmo Grupo Econômico – A identificação dos Grupos Econômicos relacionados aos Cedentes e aos Devedores é feita pela Gestora. Falhas em tais processos

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

poderão dificultar a identificação de transações em que Cedente e Devedor sejam partes relacionadas, o que pode causar queda da rentabilidade ou perda patrimonial do Fundo.

23.7. Riscos de Descontinuidade

Risco de Liquidação do Fundo – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Agente de Recebimento e o Agente de Cobrança, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Observância da Alocação Mínima – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros – No caso de liquidação antecipada do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou **(b)** cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

Regulamento, mediante a constituição de um condomínio para cada classe de Cotas, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas de referida classe em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.8. Riscos de Originação

Originação dos Direitos Creditórios – A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no presente Regulamento; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

23.9. Riscos dos Originadores

Descumprimento dos Contratos de Cessão – Em virtude do disposto nos respectivos Contratos de Cessão, os Cedentes cederão, ao Fundo, Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso os Cedentes, por qualquer motivo, interrompam a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos dos Contratos de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios (Não Performados) – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios não performados, oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório não performado venha ser exigível, é imprescindível que o respectivo Cedente ou originador cumpra, primeiramente, com suas obrigações na relação jurídica existente com o Devedor. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente ou originador poderão acarretar o risco de que a relação jurídica originadora dos Direitos Creditórios não performados não se perfaça, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Originador para Concessão de Crédito – O Fundo se enquadra na categoria multicedente e multissacado, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações entre inúmeros Cedentes e Devedores, nos setores industrial, comercial, imobiliário ou de prestação de serviços, por todo o Brasil. Em razão das características diversas dos segmentos em que os Cedentes atuam e considerando-se, ainda, o giro da carteira de Direitos Creditórios Cedidos (que possibilita a alteração

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

constante dos Cedentes), não é possível avaliar individualmente os critérios gerais e os padrões adotados por cada Cedente nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos originados por Cedentes que adotem políticas internas de concessão de crédito mais flexíveis ou menos criteriosas que a Política de Crédito adotada pelo Fundo. Além disso, mesmo que o respectivo Cedente submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes de sua política de crédito e referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer critérios objetivos, não há garantia de que os mesmos honrarão seus compromissos assumidos para com o Cedente. Assim, ainda que o Fundo adote a Política de Crédito, conforme descrita no **Anexo II** ao presente Regulamento, caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente.

23.10. Riscos de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão

Risco de os Direitos Creditórios Serem Bloqueados ou Redirecionados para Pagamentos de Outras Dívidas dos Respetivos Cedentes ou Devedores – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem **(a)** na possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo, ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco Relacionado ao Não Registro dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Contrato de Cessão e Termo de Cessão não serão registradas em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do respectivo Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

Cedidos pela falta de registro dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e dos respectivos Cedentes.

23.11. Riscos de Fungibilidade

Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente de Recebimento – Na hipótese de intervenção no Agente de Recebimento, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Agente de Recebimento, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Bloqueio das Contas de Titularidade do Fundo – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas a Conta de Arrecadação, a Conta da Classe ou qualquer das contas especiais (2) acima (*escrow accounts*), há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Recebimento em Contas Especiais (Escrow Accounts) – Parte dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser recebida em contas especiais referidas na cláusula 16.1 deste Anexo (2) acima (*escrow accounts*), potencialmente junto a instituições financeiras que não sejam Instituições Autorizadas. O Fundo poderá incorrer no risco de os recursos depositados em tais contas serem alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, inclusive em decorrência de liquidação, pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Adicionalmente, o Fundo poderá incorrer no risco de os recursos depositados em tais contas serem alcançados por obrigações assumidas pela própria instituição financeira na qual elas são mantidas, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária, pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

23.12. Riscos de Concentração

Risco de Concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

23.13. Risco de Pré-Pagamento

Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios – O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, como a taxa de juros e/ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

23.14. Risco de Governança

Emissão de Novas Cotas – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

23.15. Outros Riscos

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Vícios Questionáveis – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos industrial, comercial, imobiliário e de prestação de serviços. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento

ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA

relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos. Ademais, no caso de Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, poderá não haver qualquer forma de aceite, ou o envio ao Custodiante do comprovante da entrega e do recebimento da respectiva mercadoria. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, sua execução poderia vir a ser dificultada em razão desse fato.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no presente Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Risco de Execução dos Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles, a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza por sua emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme, na doutrina e na jurisprudência brasileira, quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias, segundo a Lei Uniforme de Genebra, que podem ser interpretadas como limitadoras da possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover a ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar, em juízo, o instrumento do protesto por indicação, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito, uma vez que não há a apresentação da cártula, visto que a cobrança e o pagamento pelo Devedor, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas digitais.

ANEXO I – B**POLÍTICA DE CRÉDITO****PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO**

1. A aplicação da presente política de avaliação dos Direitos Creditórios, dos Cedentes e dos Devedores ficará a cargo da Consultora Especializada da Classe, que será responsável pela análise e pela apresentação, para seleção pela Gestora, dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo. A observância dos procedimentos descritos abaixo será realizada previamente à respectiva Data de Cessão, e de forma cumulativa com a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos no Regulamento.
2. A análise dos Direitos Creditórios será realizada mediante processo de avaliação dos respectivos Cedentes e Devedores, com base em aspectos financeiros e mercadológicos.
3. Os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial deverão ser devidamente cadastrados junto à Consultora Especializada, por meio da apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:
 - (a) cópia do contrato social ou estatuto social;
 - (b) relação de faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses-calendário;
 - (c) cartão de CNPJ do Cedente ou Devedor de Direitos Creditórios – CCB;
 - (d) cópia do CPF dos sócios ou acionistas; e
 - (e) comprovante de endereço do Cedente ou Devedor de Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial e dos respectivos sócios ou acionistas.
4. Após a análise inicial dos Cedentes, serão celebrados os Contratos de Cessão, contendo os termos e as condições que deverão ser observados a cada cessão de Direitos Creditórios para Classe. Os Contratos de Cessão poderão prever coobrigação dos Cedentes pelo pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, podendo figurar, ainda, os sócios ou acionistas dos Cedentes como devedores solidários. Conforme for negociado com a Consultora Especializada, poderão ser emitidas notas promissórias, pelos Cedentes e/ou por seus sócios ou acionistas, no valor total dos respectivos Contratos de Cessão.
5. Assinados os Contratos de Cessão, os dados referentes aos Cedentes, aos Direitos Creditórios ofertados e aos respectivos Devedores serão incluídos em software

especializado e analisados de acordo com critérios identificados na seção “Processo de Análise dos Cedentes e dos Devedores” abaixo.

6. Após a análise dos Cedentes e dos Devedores, a Consultora Especializada apresentará, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe. Havendo qualquer objeção a determinado Cedente ou Devedor, seu cadastro será bloqueado no sistema, somente podendo ser liberado mediante análise mais detalhada, a critério da Consultora Especializada.

7. A cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, será celebrado um Termo de Cessão com o respectivo Cedente, observado o procedimento abaixo:

(a) o Termo de Cessão, com a relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos a Classe, será enviado ao respectivo Cedente;

(b) o Fundo, representado pela Administradora, e o respectivo Cedente assinarão o Termo de Cessão, por meio físico ou eletrônico; e

(c) caso o Termo de Cessão seja assinado eletronicamente, será utilizado processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

8. Diariamente, será enviado, ao Custodiante, arquivo contendo informações referentes a todos os Direitos Creditórios que estiverem em processo de ser adquiridos pelo Fundo, para que seja verificado, previamente à sua cessão, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Verificados pelo Custodiante, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, e pelo Gestor as Condições de Cessão, o Custodiante liquidará a operação de cessão.

Processo de Análise dos Cedentes e dos Devedores

9. A análise, pela Consultora Especializada, dos Cedentes e dos Devedores será realizada segundo os seguintes critérios:

(a) risco do Cedente / Devedor de Direitos Creditórios – CCB;

(b) risco do Devedor;

(c) critérios subjetivos;

(d) risco do Grupo Econômico; e

(e) prevenção à lavagem de dinheiro.

Risco do Cedente e dos Devedores de Direitos Creditórios – CCB

10. Sem prejuízo de requisitos específicos previstos no Anexo da Classe, serão observados, pela Consultora Especializada, os seguintes parâmetros:

(a) será observado um limite inicial de concentração, (1) por Cedente Não Financeiro, de no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e (2) por Devedor de Direitos Creditórios – CCB, de no máximo 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, sem prejuízo dos demais limites estabelecidos no Regulamento; e

(b) todos os dados dos Cedentes serão incluídos no software especializado, que conterá toda a base de dados da Consultora Especializada e gerará automaticamente a análise do perfil de cada Cedente e/ou Devedor de Direitos Creditórios – CCB, contendo as seguintes informações:

(1) evolução do saldo devedor dos respectivos Direitos Creditórios, com relação ao montante total cedido pelo Cedente e/ou devido pelo Devedor de Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial nos últimos 6 (seis) meses;

(2) fluxo operacional do Cedente e/ou Devedor de Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial, contendo a discriminação do saldo a vencer, do saldo vencido, do total do saldo devedor e do limite crédito; e

(3) índice de liquidez da carteira de cada Cedente e/ou Devedor de Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial, com base nos últimos 6 (seis) meses-calendário.

Risco do Devedor

11. Cada Cedente receberá uma senha de acesso ao software utilizado para análise pela Consultora Especializada e incluirá, diretamente no sistema, os dados dos Direitos Creditórios que serão ofertados ao Fundo, incluindo:

(a) informações cadastrais do Devedor;

(b) número da fatura;

(c) valor do Direito Creditório; e

(d) data de vencimento do Direito Creditório.

12. Uma vez incluídas as informações no software, os Devedores serão analisados conforme os seguintes parâmetros:

(a) os Devedores cujo valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos devidos a Classe seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) não poderão apresentar apontamentos junto ao Serasa Experian, ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Equifax, relativos a emissões de cheques sem fundo, protestos, execuções judiciais (exceto execuções fiscais), falência ou recuperação judicial decretada; excepcionalmente, a Consultora Especializada aceitará Direitos Creditórios devidos por Devedores que apresentem protestos ou execuções judiciais, desde que o somatório dos valores referentes a essas pendências não exceda 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido; e

(b) se houver Direitos Creditórios Cedidos devidos por determinado Devedor, será também levado em consideração o fluxo de pagamentos de referidos Direitos Creditórios Cedidos.

Critérios Subjetivos

13. Os critérios subjetivos poderão influenciar positiva ou negativamente a aprovação de determinado Cedente, Devedor ou Direito Creditório. Os Cedentes pertencentes a setores com elevados níveis de concorrência e com poucas barreiras à entrada de novos competidores serão evitados. Além disso, os Cedentes que apresentem deficiências evidentes de gestão e de estratégia também serão evitados.

Monitoramento

14. A atualização dos cadastros dos Cedentes e dos Devedores de Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial será realizada a cada 6 (seis) meses-calendário ou a cada nova cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a realização de cessão de Direitos Creditórios por Cedentes ou de Devedor de Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial cujo cadastro esteja desatualizado.

15. O monitoramento dos procedimentos descritos acima será diário, por meio do software utilizado pela Consultora Especializada.

16. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo da Classe.

ANEXO I – B**POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA
FECHADA***Cobrança Ordinária*

1. Em até 4 (quatro) dias após cada Data de Cessão, o *software* da Consultora Especializada enviará, por meio de correio eletrônico, carta simples ou carta com aviso de recebimento, notificação a cada Devedor que se enquadrar nos critérios da política de notificação de cessão adotada pela Consultora Especializada, informando-o a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, bem como indicando os dados da Conta de Arrecadação, na qual deverão ser efetuados os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.

2. Concomitantemente à notificação dos Devedores, a Consultora Especializada enviará, ao Agente de Recebimento, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos, para que o Agente de Recebimento emita os boletos bancários para cada Devedor. Com relação aos Direitos Creditórios – CCB, os pagamentos poderão ser feitos através de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para a Conta de Arrecadação, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor, e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pelo Custodiante. Nos casos de Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial em que os Devedores façam pagamentos através de transferências descritas acima, a Consultora Especializada não solicitará a emissão de boletos bancários ao Agente de Recebimento.

2.1 Serão de responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de que todos os Direitos Creditórios Cedidos foram devidamente indicados pela Consultora Especializada para cobrança.

3. A critério da Consultora Especializada, poderá ser enviada comunicação aos respectivos Devedores, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e da exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Cobrança Extraordinária

4. Em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de vencimento de cada Direito Creditório Cedido, não sendo verificado o seu pagamento na Conta de Arrecadação, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor, para confirmar o recebimento do boleto bancário emitido pelo Agente de Recebimento, conforme aplicável, e informá-lo

sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Cedido, bem como da necessidade de seu pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis.

5. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Cedido inadimplido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis referido no item 4 acima, o título representativo de referido Direito Creditório Cedido inadimplido será levado a protesto no competente cartório.

6. Em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio dos títulos referidos acima aos cartórios de protesto competentes, o Agente de Cobrança entrará em contato com os respectivos cartórios para obter informações acerca da tramitação do protesto dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

7. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como outras alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8. As prorrogações referidas no item 7 acima, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderão ser concedidas pelo Agente de Cobrança no máximo 2 (duas) vezes.

9. Concomitantemente à renegociação prevista no item 7 acima, nos casos de Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios – CCB, o Agente de Cobrança enviará, ao Agente de Recebimento, o arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos que tiverem sido renegociados, para que o Agente de Recebimento emita um novo boleto bancário para cada Devedor. Serão de responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de que todos os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos que tiverem sido renegociados foram devidamente indicados pelo Agente de Cobrança para nova cobrança.

10. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, ou os Cedentes ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

11. Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelos respectivos Cedentes, até o limite de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, respeitado, contudo, que o Índice de Recompra não poderá exceder o Limite Máximo de Recompras.

12. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, e observado o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome da Classe, negociar ou alienar, junto a terceiros,

qualquer Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, desde que respeitadas as seguintes condições:

- (a) o Direito Creditório Cedido inadimplido não poderá ser negociado ou alienado junto a empresas relacionadas a qualquer dos Cotistas ou a qualquer prestador de serviços do Fundo e ou da Classe;
- (b) caso o Devedor esteja em processo de falência ou de liquidação, o Direito Creditório Cedido inadimplido não poderá ser negociado ou alienado com deságio superior a 90% (noventa por cento) do seu valor de face;
- (c) caso o Devedor esteja em processo de recuperação judicial, o Direito Creditório Cedido inadimplido não poderá ser negociado ou alienado com deságio superior a 70% (setenta por cento) do seu valor de face; e
- (d) em todas as demais hipóteses, que não as previstas nas cláusulas 12(b) ou (c) acima, o Direito Creditório Cedido inadimplido não poderá ser negociado ou alienado com deságio superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de face.

12.1. O Agente de Cobrança poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido em condições distintas das previstas no item 12 acima, desde que referido Direito Creditório Cedido esteja integralmente contabilizado na provisão para Devedores duvidosos do Fundo.

13. Exclusivamente na hipótese de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos que estejam integralmente contabilizados na provisão para Devedores duvidosos do Fundo, será permitida a renegociação, junto aos respectivos Devedores, dos prazos para pagamento por período de até 1.080 (mil e oitenta) dias.

14. Os instrumentos de confissão de dívida com notas promissórias, que resultarem da renegociação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos entre a Classe e os respectivos Devedores, deverão prever o pagamento em parcelas periódicas, com prazo de carência máximo para início do pagamento do principal e dos juros de 6 (seis) meses-calendário contados da data da renegociação dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da renegociação.

15. A negociação ou a alienação de Direito Creditório Cedido inadimplido, em condições diversas das previstas acima, deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

16. O Agente de Cobrança poderá, a seu critério, utilizar contas de domicílio bancário ou travas bancárias, para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

17. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, o Agente de Cobrança deverá adotar, para os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Cobrança preste serviços de cobrança.
18. Em caso de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos em que a Classe seja credora conjuntamente com outros fundos de investimento em direitos creditórios, o Agente de Cobrança deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor em questão.
19. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO I – C

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE FECHADA DO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a)** obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b)** seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c)** será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA**Base e critério de seleção:**

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]^a série de cotas seniores (“Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série”) de emissão da classe única do [COMPLETAR] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Rebouças, nº 2.942, 7º aos 12º andares – Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR] (“Índice de Referência”).

4. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.

5. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

6. [A Taxa de Administração relativa às Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série corresponderá ao valor mínimo de [COMPLETAR] e ao valor máximo de [COMPLETAR]].

6.1. Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês

MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.2. *A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento relativa às Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.*

6.3. *[Independentemente dos valores mínimo e máximo indicados no item 6 acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ [COMPLETAR], ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos deste item não alcance tal valor].*

7. *[A Taxa de Gestão relativa às Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série corresponderá ao valor mínimo de [COMPLETAR] e ao valor máximo de [COMPLETAR].*

7.1. *A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.*

7.2. *A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.*

8. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

9. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento*

São Paulo, [DATA].

“SUPLEMENTO [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]^a série de cotas subordinadas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série”) de emissão da classe única do [COMPLETAR] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Rebouças, nº 2.942, 7º aos 12º andares – Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR] (“Índice de Referência”).

4. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.

5. As Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

6. [A Taxa de Administração relativa às Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série corresponderá ao valor mínimo de [COMPLETAR] e ao valor máximo de [COMPLETAR]].

MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

6.1. *Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.*

6.2. *A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.*

6.3. *[Independentemente dos valores mínimo e máximo indicados no item 6 acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ [COMPLETAR], ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos deste item não alcance tal valor].*

7. *[A Taxa de Gestão relativa às Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série corresponderá ao valor mínimo de [COMPLETAR] e ao valor máximo de [COMPLETAR].*

7.1. *A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.*

7.2. *A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.]*

8. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

9. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino da [completar]^a Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.*

São Paulo, [DATA].

“SUPLEMENTO [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (*“Suplemento”*), referente à [COMPLETAR]^a série única de cotas subordinadas juniores (*“Cotas Subordinadas Juniores”*) de emissão da classe única do [COMPLETAR] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (*“Classe”* e *“Fundo”*, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (*“Regulamento”*). O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Rebouças, nº 2.942, 7º aos 12º andares – Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (*“Administradora”*).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Juniores e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Juniores, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Juniores (*“Data de Subscrição Inicial”*), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Juniores será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. As Cotas Subordinadas Juniores serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR] (*“Índice de Referência”*).

4. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Juniores serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.

5. As Cotas Subordinadas Juniores serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Juniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

6. [A Taxa de Administração relativa às Cotas Subordinadas Juniores corresponderá ao valor mínimo de [COMPLETAR] e ao valor máximo de [COMPLETAR]].

6.1. Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA

6.2. *A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.*

6.3. *[Independentemente dos valores mínimo e máximo indicados no item 6 acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ [COMPLETAR], ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos deste item não alcance tal valor].*

7. *[A Taxa de Gestão relativa às Cotas Subordinadas Juniores corresponderá ao valor mínimo de [COMPLETAR] e ao valor máximo de [COMPLETAR].*

a. *A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.*

b. *A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.]*

8. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

9. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Juniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores pelo Regulamento.*

São Paulo, [DATA].